



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO DE INCENTIVO E APOIO À CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS (CIACS) DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO INSTITUÍDA PELA PORTARIA FO Nº 19, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Capítulo I **Princípios**

Artigo 1º - O Regulamento Interno da Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, tem por objetivo explicitar as normas que devem orientar os setores e os servidores técnicos e administrativos nas solicitações para realização de cursos.

Artigo 2º - Para embasar as análises das solicitações dos servidores técnicos e administrativos, a Comissão receberá, anualmente, a informação acerca do valor disponível no orçamento para o grupo Treinamentos, sabendo que o valor é fracionado em doze parcelas ao longo do ano fiscal.

Capítulo II **Das atribuições**

Artigo 3º - Compete à Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos, conforme determinado na Portaria FO nº 19, de 01 de abril de 2014:

- analisar solicitações dos servidores técnicos e administrativos para processos de capacitação, de acordo com a legislação de recursos humanos vigente na USP;
- apoiar os servidores na busca constante de aprimoramento;
- estimular nos servidores a consciência do papel que eles desempenham na instituição.

Artigo 4º - A Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos reunir-se-á bimestralmente, em datas fixadas em calendário proposto na última reunião do ano anterior e divulgadas a todos os interessados.

§ 1º - A Comissão deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas, sendo automáticas nos casos de licença ou afastamento.

§ 3º - Caso haja interesse particular de membro da Comissão, poderá este assistir à discussão, sem voz e voto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



§ 4º - Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá convocar os membros com vinte e quatro horas de antecedência, por ordem do Diretor.

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos:

- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- propor calendário de atividades para a Comissão;
- encaminhar as decisões da Comissão à Diretoria;
- distribuir aos membros da Comissão solicitações para parecer.

Artigo 6º - As análises serão encaminhadas ao Diretor para decisão final sobre concessão ou não dos recursos solicitados pelos servidores técnicos e administrativos, com parecer da Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos.

Artigo 7º - Poderá a Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos promover cursos de integração e outros que julgar pertinente para todos os servidores lotados na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, com a anuência da Diretoria.

Capítulo III Das normas

Artigo 8º - Entende-se como cursos de capacitação e atualização todos aqueles que levem o servidor ao processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais:

- atividades de difusão: apresentação de trabalho em evento, participação como ouvinte em palestras, *workshops* e congressos;
- capacitação: cursos de idiomas, cursos de extensão, cursos de qualificação ou atualização profissional;

Parágrafo único: exceções, devido à especificidade da área, serão analisadas pela Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos.

Artigo 9º - O servidor poderá solicitar recursos também para participar de palestras, congressos ou *workshops* desde que comprovada a importância do tema para o trabalho desenvolvido.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



Artigo 10º - A participação em treinamentos ou eventos, subsidiada com verba de treinamento, deve ser compatível com a área de atuação do requisitante e poderá ser feita uma vez a cada doze meses.

Artigo 11º - A frequência mínima considerada é de 80%, sendo consideradas as desistências sem necessidade de devolução do valor apenas dos casos em que haja justificativa, que será analisada pela Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos.

Artigo 12º - Para solicitar participação em cursos com recursos da Faculdade de Odontologia, o servidor deverá ter sido admitido há pelo menos 1 (um) ano, tanto para cursos internos quanto externos, vedada a participação de servidores aposentados, afastados, em férias ou licença.

Artigo 13º - Em caso de cursos de capacitação ou atualização, o servidor deverá permanecer na Instituição pelo período mínimo de dois anos após a realização da atividade. Caso seja desligado antes, deverá devolver aos cofres da Universidade o montante referente ao curso, com exceção de desligamento para ocupar outro cargo na própria Universidade. Parágrafo único: Os setores da Faculdade de Odontologia da USP poderão solicitar treinamento para os servidores técnicos e administrativos em caso de necessidade de desenvolvimento de competências e/ou habilidades específicas, desde que devidamente justificado.

Artigo 14º - O servidor deverá apresentar os resultados ou multiplicar o treinamento aos demais servidores da Faculdade de Odontologia em períodos estabelecidos pela Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos.

Capítulo IV

Das solicitações

Artigo 15º - As solicitações de treinamento devem, obrigatoriamente, estar de acordo com as normas e diretrizes do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 16º - O formulário de solicitação disponível na página www.fo.usp.br deverá conter assinatura do solicitante e do superior imediato, com envio até vinte dias antes do evento para análise da Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos e submissão à Diretoria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



Artigo 17º - O formulário deve ser entregue no Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo, totalmente preenchido, contendo:

- a) Programação;
- b) Cópia do trabalho a ser apresentado (se for o caso);
- c) Aceite do evento em publicar o artigo (se for o caso);
- d) Descrição do valor solicitado.

Artigo 18º - Após aprovada a solicitação, será de responsabilidade do servidor a requisição no Sistema Mercúrio e/ou providências junto à Assistência Técnica Financeira.

§ 1º - Não haverá reembolso para qualquer tipo de pagamento antecipado por parte do servidor;

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita diretamente com a Tesouraria, apresentando à Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos apenas o protocolo de entrega da prestação de contas e cópia do certificado.

Artigo 19º - As solicitações serão analisadas pela Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos de acordo com pontuação obtida nos seguintes critérios:

- necessidade estratégica da Unidade: 5 pontos
- apresentação de trabalho (oral ou painel): 3 pontos
- publicação de resumo/artigo em anais: 2 pontos
- possibilidade de difusão dos conhecimentos adquiridos entre os pares: 2 pontos

Parágrafo único: Caso haja empate na pontuação, prevalecerão os seguintes critérios de desempate: tempo de serviço na Universidade de São Paulo e maior idade, nessa ordem.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 20º - Os eventos institucionais como Encontros de Gestão das áreas, programas de treinamento e aperfeiçoamento oferecidos pela Universidade de São Paulo terão prioridade de atendimento sobre as demais solicitações.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA



Artigo 21º - Cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) não serão subsidiados com verba de treinamento, exceto as especializações e *Master of Business Administration* – MBA (cursos de pós-graduação *lato sensu*) promovidos pela Escola Técnica e de Gestão ou outro órgão da USP.

§ 1º - Caso o servidor tenha cursado pós-graduação equivalente na área, não será autorizada ajuda de custo.

§ 2º - Mesmo o curso sendo oferecido pela Universidade de São Paulo, só poderá participar o servidor que desempenhar função correlata ao tema do curso.

Artigo 22º - As disposições em contrário serão resolvidas pela Diretoria, ouvida a Comissão de Incentivo e Apoio à Capacitação dos Servidores Técnicos e Administrativos.